



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 561/ 2022.

**Introduz alterações nas Leis nº 2.277, de 14 de abril de 2010 e nº 2.352, de 29 de abril de 2011.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O **caput** e o inciso IV do art. 4º da Lei nº 2.277, de 14 de abril de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contribuições para o custeio do *PasMed – Programa de Assistência Médica* serão feitas mediante desconto em folha de pagamento, de acordo com as seguintes alíquotas: (NR)

.....

IV - para cada um dos filhos ou enteados de ambos os sexos, até 21 anos de idade, exceto os emancipados, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, bem como o menor sob guarda ou tutela, concedida judicialmente, até 21 anos de idade: 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração, dos proventos ou das pensões; (NR)

.....”

Art. 2º O **caput** do art. 7º da Lei nº 2.277, de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de um parágrafo único:

“Art. 7º As contribuições dos órgãos e entidades públicas, bem como dos servidores e demais participantes do *PasMed – Programa de Assistência Médica*, serão recolhidas até o dia 20º do mês seguinte ao da competência. (NR)

Parágrafo único. Quando o 20º dia do mês coincidir com finais de semana ou feriados, caberá ao órgão repassador das contribuições realizar os respectivos recolhimentos no dia útil imediatamente anterior.” (AC)

Art. 3º O art. 23 da Lei nº 2.277, de 2010 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 23. ....

§ 1º Para custeio das despesas relacionadas a utilização da estrutura administrativa do IBASCAF, fica estabelecida a

alíquota de 2% (dois por cento) sobre a arrecadação anual dos recursos do *PasMed – Programa de Assistência Médica*. (AC)

§ 2º Os recursos mencionados no § 1º deste artigo deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.” (AC)

Art. 4º A Lei nº 2.352, de 29 de abril de 2011 passa a vigorar acrescida do art. 66-A com a seguinte redação:

“Art. 66-A. Na hipótese do IBASCAF possuir ou assumir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário municipal o ente ou órgão, tomador ou vinculado ao serviço na forma da lei, deverá:

I – recompor a totalidade das despesas realizadas, quando as atividades desempenhadas forem mensuráveis.

II – estabelecer uma remuneração ao regime em virtude da utilização da estrutura administrativa do IBASCAF, quando não for por possível sua mensuração.

§ 1º A remuneração definida no inciso II deste artigo terá como alíquota de até 2% (dois por cento) sobre a arrecadação anual dos recursos daquela atividade.

§ 2º Os recursos mencionados no **caput** deste artigo deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas da taxa de administração do RPPS. ” (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 31 de outubro de 2022.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**  
*Prefeito*